

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2004

SESI/DR - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA

SINDAF/DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDAF/DF, E DO OUTRO, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI/DR, DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 A 625 DA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, PARA O PERÍODO DE MAIO DE 2004 A ABRIL DE 2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL – O Sistema FIBRA garantirá que todos os trabalhadores das Entidades estão representados pelo acordo ora em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio, vigorando o presente acordo de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL – Os salários percebidos empregados do SESI/DR, a contar de 1º de maio de 2004, serão acrescidos no percentual de 7,00% (sete por cento).

Parágrafo Único – O acréscimo previsto no “caput” incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2004 e abrange o período entre a data-base maio de 2004 a abril de 2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO – Havendo disponibilidade financeira, o SESI/DF fará adiantamento de salário:

I – do valor correspondente aos dias de gozo de férias, cuja restituição feita em até 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao afastamento por ocasião das férias.

II – do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, até o mês de julho de cada ano.

Parágrafo Único – A vantagem de que trata o inciso I desta Cláusula somente será concedida mediante requerimento expresso do empregado, que deverá ser protocolado até 30(trinta) dias antes do início das férias.

CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS DE FUNERAL – O SESI/DR, assegurará a cobertura das despesas oriundas de sepultamento de empregados ou de seus dependentes legais, falecidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, observando o limite de **R\$ 1,200.00 (hum mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – O SESI/DR, garantirá o salário integral dos seus empregados que vierem a se afastar , por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXÍLIO DOENÇA.

Parágrafo Único - O Auxílio de Benefício Previdenciário será pago pelo empregador até 12(doze) meses, devendo o afastamento ser acompanhado e atestado por médico indicado pelo SESI/DR.

CLÁUSULA SÉTIMA – LICENÇA DE GALA – O SESI/DR, concederá licença de 05(cinco) dias corridos ao empregado, a contar do primeiro dia útil subsequente ao enlace.

CLÁUSULA OITAVA – QUADRO DE AVISO – O SESI/DR, colocará quadro de avisos em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde SINDAF/DF, afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria.

CLÁUSULA NONA – ALEITAMENTO MATERNO – O SESI/DR, facultará às empregadas em período de aleitamento, que no máximo se estenderá até 06(seis) meses após o parto, a união das duas meias horas após o início da jornada ou uma hora antes do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FOLGA AOS DOMINGOS – O SESI/DR, concederá aos seus empregados submetidos ao regime de revezamento ou plantão, pelo menos 01(uma) folga semanal do domingo, uma vez por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMISSÃO AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA – Nos 06 (seis) meses anteriores à aposentadoria por tempo de serviço, salvo por motivo de falta grave, o SESI/DR, não demitirá os seus empregados que comprovem tal condição e a decisão de aposentar-se.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA – O SESI/DR, concederá licença remunerada, até 15(quinze) dias, em virtude de doença de pessoa da família do empregado, desde que fique comprovada, por atestado de médico designado pelo empregador, a necessidade de sua assistência pessoal ao enfermo e a impossibilidade de ser prestada simultaneamente, com o exercício do cargo.

Parágrafo Único – Considera-se pessoa da família, para efeito de concessão da referida licença, pai, mãe, filhos de qualquer condição, enteado, menor sob guarda, cônjuge, companheiro (a) e dependente legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESCALA DE TRABALHO DOS VIGIAS E MOTORISTAS – Pode o SESI/DR, diversificar a escala de trabalho dos seus vigias, motoristas, ajudantes de cozinha, cozinheiros e auxiliares de serviços gerais com adoção de horário de revezamento, plantão ou intermitente, além do sistema 12(doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso, adotando-se escala de revezamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA – Os empregados classificados como vigia e no exercício dessa função terá cobertura de seguro de vida custeado pelo SESI/DR,

limitado a ocorrência durante a jornada de trabalho e com valor máximo de cobertura correspondente a 12 (doze) meses de salários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EMPREGADO DESLIGADO – O SESI/DR, garantirá aos seus trabalhadores desligados do seu quadro, e que estejam em tratamento médico e odontológico no SESI/DR, o direito de concluir o seu tratamento passando-o para categoria de comunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O SESI/DR se obriga a recolher para o SINDAF/DF a Contribuição Sindical de todos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – O SESI descontará no pagamento de setembro de 2004, 1% (um inteiro por cento) do salário já reajustado de cada empregado, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2004/2005, recolhendo o produto até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através de depósito em sua conta bancária nº 422.160-5 agência nº 2883-5. Do Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLANO DE SAÚDE – O Plano de Saúde dos empregados do SESI/DR, enquanto custeado pelo Sistema e pelos empregados, será gerido por uma Comissão Mista de 6 (seis) membros, integrando por representantes da FIBRA, SESI, SENAI, IEL e de 3 (três) membros, indicados pelo SINDAF/DF, mediante designação do Presidente da FIBRA.

Parágrafo Único – Os valores relativos a co-participações pagas pelos colaboradores serão aplicadas em programas de redução de sinistralidade e apoio aos colaboradores carentes, por meio da respectiva entidade de classe, mediante convênio, sob a coordenação da Comissão de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INQUÉRITO ADMINISTRATIVO – As comissões de Inquérito Administrativo, instituídas pelas entidades do Sistema Fibra, serão paritárias, sendo integradas por membros do SISTEMA FIBRA e pelo SINDAF/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O Sistema FIBRA, em conjunto com o SINDAF/DF, no prazo de 30 dias contado da data de assinatura deste Acordo, instituirá Código de Ética que deverá conter as regras de comportamento dos colaboradores do Sistema, quanto à coleta, tratamento, disseminação e privacidade das informações obtidas em razão das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA – O SESI/DR concederá atendimento médico e odontológico a seus empregados e dependentes legais, com o mesmo percentual do trabalhador titular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS – Fica assegurado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura no presente acordo, a implantação do Plano de Valorização Gerencial, em apoio ao Plano de Classificação de Cargos

ora em elaboração, de forma a valorizar o patrimônio de conhecimento dos servidores e gerentes, com foco especial nos cargos de direção e assessoramento superior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Acordam as partes em instituir um Banco de Horas na entidade, na forma da legislação que rege a matéria, para compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia com a conseqüente redução em outro dia, relativamente a cargos comissionados, funções gratificadas, inclusive coordenações, gerencias, assessorias e encarregadorias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O Sistema FIBRA, em conjunto com o SINDAF/DF, no prazo de 30 dias contado da data da assinatura deste Acordo, instituirá Código de Ética que deverá conter as regras de comportamento dos colaboradores do Sistema, quanto à coleta, tratamento, disseminação e privacidade das informações obtidas em razão das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VALE – TRANSPORTE – O SESI/DR garantirá a todos os trabalhadores vale transporte correspondente aos dias de trabalho do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESCOLA – O Sistema FIBRA facilitará junto às escolas do SESI para que seus empregados possam matricular seus filhos, especialmente os de baixa renda.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF

ELIETO GOMES DE ARAÚJO
Presidente

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO
FEDERAL-SESI-DR/DF**

ANTONIO ROCHA DA SILVA
Diretor Regional